



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

Versão 1.3 - SMAD/DILC - Atualizada em 24 jul. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84352/2025 – Processo Digital de nº 77354/2025

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - UASG: 987563

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma do Alambrado do Campo de Futebol do Jardim São Paulo, em atendimento à Emenda de Execução Obrigatória nº 78/2024, no regime empreitada por preço global, no município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 123.781,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto.

MODO DE DISPUTA: aberto.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/01/2025 às 09h00min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 06/01/2025 às 09h10min

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> “Acesso Identificado”





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO III - DA VISTORIA.....	6
CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	7
CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
CAPÍTULO VI - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	10
CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	11
CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO	12
CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO	12
CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	13
CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	23
CAPÍTULO XIV - DO RECURSO.....	23
CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO.....	24
CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO.....	25
CAPÍTULO XVIII - DAS GARANTIAS	26
CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES	26
CAPÍTULO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	27
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
CAPÍTULO XXII - DO FORO	29
ANEXO 1.....	30
ANEXO 2.....	32
ANEXO 3.....	33
ANEXO 4.....	35
ANEXO 5.....	36
ANEXO 6.....	40
ANEXO 7.....	41
ANEXO 8.....	42
ANEXO 9.....	43



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84352/2025 – Processo Digital de nº 77354/2025

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 - Centro - Foz do Iguaçu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Joaquim Silva e Luna, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 32.397, de 2 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 32.398, de 2 de abril de 2024, e, tendo em vista o que consta do Processo nº **84352/2025 – Processo Digital de nº 77354/2025**, a abertura de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **maior desconto**, destinada à **contratação de empresa para Reforma do Alambrado do Campo de Futebol do Jardim São Paulo, em atendimento à Emenda de Execução Obrigatória nº 78/2024, no regime empreitada por preço global, no município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico **Compras.gov.br**.

DATA: 06/01/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

Agente de Contratação: Warley Vieira Mendes, designado pela Portaria nº 80.809/2025, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 5.163/2025.

Contato: (45) 9 9828-7308 (*WhatsApp Business*) - warley.wvm@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para Reforma do Alambrado do Campo de Futebol do Jardim São Paulo, em atendimento à Emenda de Execução Obrigatória nº 78/2024, no regime empreitada por preço global, no município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.**



- 1.1.1. A licitação será realizada em único item.
- 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as descrições constantes do Projeto Básico.
- 1.2. O prazo para execução do presente objeto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 1.3. O valor total estimado da licitação é de R\$ 123.781,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária de referência que compõe o Projeto Básico (**ANEXO 2**).

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.3.6. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.7. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.8. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 (conforme mencionado expressamente no item 2.3.5);
- 2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;
- 2.4.4. Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. É permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste edital.
- 2.7.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:
- 2.7.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo expressamente cláusula de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- 2.7.1.2. Documento com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração e deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório.
- a) A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 2.7.2. Deverá apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto à cada consorciado.

2.7.3. Para a habilitação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

2.7.3.1. Em relação à habilitação econômico-financeira:

- a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- b) Deverá conter demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.
- c) Deverá apresentar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.7.4. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.7.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.7.1 “a)”, contendo expressamente cláusula de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio para execução do contrato a ser celebrado, além de comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras (SMOB), realizar vistoria técnica para conhecer as instalações;

- 3.1.1. A solicitação de agendamento de vistorias no local de execução das obras, será permitida até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame;
- 3.1.2. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 07h30min e 13h30min, através do telefone (45) 3308-2141 (Everson Laufer, Diretor de Obras);
- 3.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- 3.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



3.1.4.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.2. Os interessados terão **três opções** para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.2.1. Realizada a vistoria, a licitante firmará Declaração de Realização de Vistoria (ANEXO 3);

3.2.2. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, mas já conheça o local da obra ou serviço, a licitante firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital (**ANEXO 3**);

3.2.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, não conheça o local, mas conheça as condições e peculiaridades da contratação a partir dos documentos da licitação, a licitante firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital (**ANEXO 3**).

3.2.3.1. Para essa terceira hipótese (subitem 3.2.3), a declaração deve ser firmada pelo **responsável técnico**, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições dos documentos da licitação, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

3.3. A Declaração de Realização de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o percentual de desconto de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço, conforme Projeto Básico (**ANEXO 2**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em percentual (%), considerados apenas duas casas decimais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste edital.





4.4. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, **TERMO DE ACEITAÇÃO**, declarando que cumpre e está ciente de todas as declarações:

4.6.1. **de condições de participação:**

- a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.6.2. **para fins de habilitação:**

- a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.6.3. **de cumprimento da legislação trabalhista:**

- a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.7. O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.**



- 4.10.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 4.11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 4.13.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6, 4.7 e 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste edital.
- 4.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail warley.wvm@pmfi.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
- 5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou Agente de Contratação.
- 5.4.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.6.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.





CAPÍTULO VI - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1. A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “**aberto**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.
- 6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
 - 6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.**
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior lance de desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.1. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.5.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7

7.5.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.4. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

7.6.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

7.10. Após o término da etapa competitiva de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valor global final.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.1. As ME's/EPP's, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo do tratamento diferenciado e favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 8.1 fica limitada as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Caso o licitante tenha se utilizado de algum tratamento diferenciado e/ou favorecido às ME's/EPP's, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado. Devendo o licitante firmar Declaração Complementar, conforme modelo do ANEXO 4 do edital, e enviá-la via sistema, quando solicitado.

8.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo participação de ME's/EPP's na sessão de lances nos termos do item 8.1, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 10% (dez por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1.a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.5. Conforme justificativas constantes do Projeto Básico, não haverá margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou assemelhados legalmente para aquelas sediadas no Município de Foz do Iguaçu/PR.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.



14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o modelo do **ANEXO 5** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1. Planilha de quantitativos e composição de custos unitários, conforme modelo do **ANEXO 5** do edital, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI (Bonificação de Despesas Individuais) e dos Encargos Sociais (ES);

11.1.1.2. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do **ANEXO 5** do edital;

11.1.1.3. Planilha de composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), conforme modelo do **ANEXO 5** do edital (fórmula a seguir) ou apresentar declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital:

$$BDI = [(1+(AC+S+R+G)) (1+DF) (1+L) / ((1-I)-1)] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

- A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.
- Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Município de Foz do Iguaçu/PR ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Município de Foz do Iguaçu/PR deverão ser justificados.
- Caso a licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o que consta em anexo do edital.

11.1.2. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no **ANEXO 2**.

11.1.3. Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.

11.1.4. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

11.1.5. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail warley.wvm@pmfi.pr.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.6. O prazo para envio da proposta é de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

11.1.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

11.1.8. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhes acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.8.1. A análise das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados será realizada pela equipe técnica da Secretaria solicitante, que verificará, de forma objetiva, se os produtos e/ou equipamentos ofertados atendem às especificações definidas neste Edital, para emitir manifestação formal quanto à aceitabilidade.

11.1.9. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.10. A proposta será **desclassificada** quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.10.1. O Município de Foz do Iguaçu/PR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea c) acima.

11.1.10.2. Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Projeto Básico (**ANEXO 2**).

11.2.1. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Projeto Básico (**ANEXO 2**).

11.2.2. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

11.2.2.1. O valor global da proposta não pode superar o orçamento estimado pela Administração Pública.

11.2.2.2. **O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do anexo do Edital, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 32.397/2024.**

11.2.2.3. Quando da adoção do regime de **empreitada por preço unitário** ou de **contratação por tarefa**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

- a) itens materialmente relevantes devem ser considerados os de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
- b) em situações especiais, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em **relatório técnico circunstanciado** aprovado pela Administração Pública, podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
 - i. Se o relatório técnico de que trata o item b) não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no item 11.2.2.3, sem ultrapassar o valor global da proposta.

11.2.2.4. Quando da adoção do regime de **empreitada por preço global** ou de **empreitada integral**, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) no cálculo do valor da proposta, podem ser utilizados custos unitários diferentes dos custos de referência, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior aos custos de referência da Administração Pública;
- b) em situações especiais, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em **relatório técnico circunstanciado**, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite fixado no item a); e
- c) as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não podem ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.2.3. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.4. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Se houver indícios de inexecução relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

11.2.6. A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas despesas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Município de Foz do Iguaçu/PR.

11.2.7. A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.2.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133/2021.

11.3. Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, o Agente de Contratação abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, **de forma imediata**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.2. Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 01 (um) ano.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. Habilitação jurídica:

12.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.3.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2. Regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

12.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

12.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

12.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.3. Capacidade técnica:

12.3.3.1. Capacidade Técnico-operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.
 - i. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA, CAU ou CRT do Paraná, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-PR, CAU-PR ou CRT-04 na ocasião da assinatura do Contrato.
- b) Certidão de Acervo Operacional – CAO, Atestado(s) e/ou declaração(ões) de Capacidade Técnico Operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:
 - Execução de alambrado com no mínimo 150m².
- c) Será permitido o somatório de diferentes atestado(s), declaração(ões) e/ou Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), para o mesmo serviço.
- d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.3.2. Capacidade Técnico-profissional:

- a) A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica (**ANEXO 6**) indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU ou CRT do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior, com formação em Engenharia ou Arquitetura, ou profissional de nível técnico, com formação em Edificações ou Construção Civil, e que tenha vínculo com a empresa licitante.
 - i. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional;



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7

- ii. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s);
 - iii. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), com registro de atestado, (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, assim considerados:
- Execução de alambrado.
- c) Será permitido o somatório de diferentes atestado(s), declaração(ões) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), para o mesmo serviço.
- d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.3.3. Declaração de Realização de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

12.3.4. Capacidade econômico-financeira:

12.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante.¹

12.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) **Quando se tratar de empresas S/A:** Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício -

¹ No Estado do Paraná é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e o *QR Code* constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.



DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

- b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- c) **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- d) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balancetes mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

12.3.4.3. Comprovação que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente, que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um) (conforme **ANEXO 7**):

- a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
- b) **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- c) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.5. **Outros documentos:**

12.3.5.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no máximo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.



12.5.1. **Em caráter excepcional:** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos (DILC), no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, em atenção ao princípio do formalismo moderado em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão nº 1211/2021;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “diligências” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail warley.wvm@pmfi.pr.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma de Sistema Eletrônico **Compras.gov.br**.

14.1.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item 14.1, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

14.1.3. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais da recorrente.



14.1.4. Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.2.2. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Agente de Contratação, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Somente será permitida a assinatura eletrônica do contrato, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:

16.1.2.1. O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município de Foz do Iguaçu/PR para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. O cadastro é realizado através do link: <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.

16.1.2.2. O Município enviará o contrato para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.2.3. As dúvidas acerca das questões atinentes ao cadastro no SID devem ser dirimidas no Setor de Tecnologia da Informação, através do telefone: (45) 2105-1001.



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7



16.1.2.4. As dúvidas acerca das questões atinentes à assinatura do Contrato devem ser dirimidas no Setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, através do telefone: (45) 2105-1400.

16.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO

17.1. A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, a cada 30 (trinta) dias, e utilizará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do eventograma vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme art. 46, parágrafo § 9º da Lei nº 14.133/2021, sendo que somente depois de verificada pela equipe de fiscalização “*in loco*” ocorrerá à liberação para inclusão na programação de pagamento.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

17.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, depois de conferida a planilha emitida, na quantidade e qualidade especificadas pela Secretaria Municipal de Obras, e mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da Contratada, identificação do banco a ser depositado, devendo ser a referida Nota Fiscal devidamente atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mesma.

17.2.1. O processo de pagamento seguirá o estabelecido pela **Instrução Normativa nº 10/2025-SMFO**, publicada no Diário Oficial Nº 5.183 de 18 de março de 2025.

17.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios;

17.3.1. Produtividade: Avaliada conforme cronograma;

17.3.2. Critério de qualidade: Respeito ao projeto, memoriais e normas vigentes;

17.3.3. Indicadores de desempenho: Idem aos critérios de qualidade.

17.4. Da requisição de cancelamento ou reapresentação de Nota Fiscal:



17.4.1. Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da nota fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

17.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.6. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

17.6.1. Para o pagamento: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>

17.6.2. O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município de Foz do Iguaçu/PR para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. O cadastro é realizado através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.

CAPÍTULO XVIII - DAS GARANTIAS

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas no item 3.16 do Projeto Básico (**ANEXO 2**).

18.2. Será exigida garantia adicional do **licitante vencedor** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência.

CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

19.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

19.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



19.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço warley.wvm@pmfi.pr.gov.br.

20.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

20.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

20.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico warley.wvm@pmfi.pr.gov.br.

20.4.1. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

20.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.

21.2. O Município de Foz do Iguaçu/PR poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes do item 3.11 do Projeto Básico (ANEXO 2) e da cláusula contratual referente à Subcontratação da minuta do contrato (ANEXO 9 deste edital).

21.3. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- **ANEXO 1** - Informações resumidas da contratação;



- **ANEXO 2** - Projeto Básico e ANEXOS;
- **ANEXO 3** - Modelo de Termo de Vistoria/Declaração de Dispensa de Vistoria;
- **ANEXO 4** - Modelo de Declaração Complementar para ME/EPP;
- **ANEXO 5** - Modelo de Apresentação de Proposta Comercial;
- **ANEXO 6** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- **ANEXO 7** - Capacidade Financeira;
- **ANEXO 8** - Designação de Preposto; e
- **ANEXO 9** - Minuta do Contrato.

21.4. Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmf.pr.gov.br/>.

21.5. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

21.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.7. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.8. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

21.9. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

21.10. Todos os documentos da licitação são inseridos no Portal da Transparência.

21.11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.





CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Foz do Iguaçu, 3 de dezembro de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Antônio Aparecido Sapia

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade

José Teodoro Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7





ANEXO 1

INFORMAÇÕES RESUMIDAS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84352/2025 – Processo Digital de nº 77354/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: Warley Vieira Mendes, designado pela Portaria nº 80.809/2025, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 5.163/2025 – **Contato:** (45) 9 9828-7308 (*WhatsApp Business*) - warley.wvm@pmfi.pr.gov.br – **Horário de expediente:** 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma do Alambrado do Campo de Futebol do Jardim São Paulo, em atendimento à Emenda de Execução Obrigatória nº 78/2024, no regime empreitada por preço global, no município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/01/2025 às 09h00min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 06/01/2025 às 09h10min

JUSTIFICATIVA: A presente demanda visa buscar uma solução imediata para recuperar ou substituir integralmente o alambrado comprometido, de forma a restabelecer a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização do campo de futebol, resguardando o interesse público, a integridade dos usuários e o compromisso do município com o fomento às práticas esportivas organizadas.

CATSER: 16675 - Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela.

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 123.781,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.27.812.0540.1021.449051.1.000 |
09.01.27.812.0540.1021.449051.1.505.

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo interrupção autorizada pela PMFI, por qualquer motivo de força maior que venha a ocorrer, neste caso, a própria PMFI estipulará novo prazo.



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7



REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: empreitada por preço global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto.

MODO DE DISPUTA: aberto.

CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

- Execução de alambrado com no mínimo 150m².

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

- Execução de alambrado.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **Gestor do Contrato:** Rafael Caetano da Silva, Diretor de Planejamento do Esporte e Lazer;
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Gil Henrique Leocadio Hegeto, Engenheiro Civil Junior;
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Claudemir Brites, Agente de Apoio Operacional II.

FORMA DE PAGAMENTO: A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, a cada 30 (trinta) dias, e utilizará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do eventograma vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme art. 46, parágrafo § 9º da Lei nº 14.133/2021, sendo que somente depois de verificada pela equipe de fiscalização “in loco” ocorrerá a liberação para inclusão na programação de pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 dias, depois de conferida a planilha emitida, na quantidade e qualidade especificadas pela Secretaria Municipal de Obras, e mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da Contratada, identificação do banco a ser depositado, devendo ser a referida Nota Fiscal devidamente atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mesma.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Rua Joaquim Guimarães, no Jardim São Paulo, no Município de Foz do Iguaçu/PR.





ANEXO 2
PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico e seus anexos podem ser acessados pelas licitantes através do Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu(link para acesso: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>), através dos arquivos: “05 - PROJETO BÁSICO- Nº 135-2025” e “20 – ANEXOS DO PROJETO BÁSICO_Atualizado”.

São anexos do Projeto Básico:

- *Documento de Formalização de Demanda;*
- *Estudo Técnico Preliminar;*
- *Matrícula do Imóvel;*
- *Topografia;*
- *Memorial Técnico Descritivo;*
- *Planilha de Composição Orçamentária;*
- *Planilha de Composição do BDI;*
- *Planilha de Composições e Cotações;*
- *Cronograma Físico-Financeiro;*
- *Planilha Curva ABC;*
- *Eventograma;*
- *ART's;*
- *Licenciamento Ambiental/Parecer Ambiental;*
- *Pranchas dos projetos;*
- *Emenda de Execução Obrigatória;*
- *Declaração do Ordenador de Despesas;*
- *RMS nº 8169/2025;*
- *Declaração de Gestor e Fiscais de Contrato;*
- *Portaria de designação de Gestor e Fiscal de Contrato publicada em Diário Oficial;*
- *Solicitação de Abertura de Processo Licitatório.*





ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (subitem 3.2.1)

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

Declaro que a empresa [inserir empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir CNPJ], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Responsável Técnico ou Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº ____/2025, **realizou vistoria na data de [DD/MM/AAAA] e atesta conhecer o local e as condições da realização da obra ou serviço.**

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico ou Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

----- OU -----

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (subitem 3.2.2)

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

Declaro que a empresa [inserir empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir CNPJ], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Responsável Técnico ou Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº ____/2025, **NÃO realizou vistoria, mas atesta conhecer o local e as condições da realização da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução,** assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico ou Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



----- OU -----

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (subitem 3.2.3)

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

Declaro que a empresa [inserir empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir CNPJ], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Responsável Técnico], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº ____/2025, **possui conhecimento sobre as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço**, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico)
(CPF nº: _____)



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7





ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

A empresa [inserir empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir CNPJ], por intermédio do(a) Sr.(a) [Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], em atendimento ao previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Edital de Concorrência nº ____/2025, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) Se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º, § 4º da Lei Complementar 123/2016:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

- c) No ano-calendário de realização da licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o total de R\$ _____, conforme detalhado abaixo:

Nome do órgão/empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato*
		R\$
		R\$
Valor total dos contratos		

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)



ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo.

CONCORRÊNCIA Nº ____/2025		Data de abertura: ____/____/2025	
Nome da empresa:		CNPJ: _____._____._____/_____-____	
Endereço:		CEP:	
Telefone: (DDD)	E-mail:		
Dados Bancários:			
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)		CPF:	
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)			
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não			

Apresentamos e submetemos nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ _____. (_____).

O prazo de execução do objeto é de ____ (_____) dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outras despesas incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico da Empresa)
(CPF nº: _____)
(CREA nº: _____)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)					VALOR SERVIÇO COM BDI	VALOR SERVIÇO SEM BDI
			30	% no período	60	% no período	...		
			R\$		R\$				
			R\$		R\$				
			R\$		R\$				
TOTAL DA PARCELA			R\$		R\$			R\$	R\$
TOTAL ACUMULADO			R\$		R\$			R\$	R\$

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico da Empresa)
(CPF nº: _____)
(CREA nº: _____)

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
Itens	Siglas	% Adotado
AC é a taxa de rateio da Administração Central	AC	
S é uma taxa representativa de seguros	SG	

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu | UASG: 987563
CNPJ 76.206.606/0001-40

37 / 60

d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



R corresponde aos riscos e imprevistos	R	
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital	G	
DF é a taxa representativa das despesas financeiras	DF	
L corresponde à remuneração bruta do construtor	L	
I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS)	I	
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula: $BDI = [(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) / ((1 - I) - 1)] \times 100$		
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à __%, com respectiva alíquota de __%.		

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico da Empresa)
(CPF nº: _____)
(CREA nº: _____)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS		
Itens	Siglas	% Adotado
Grupo A		
INSS	A1	
SESI	A2	
SENAI	A3	
INCRA	A4	
SEBRAE	A5	
Salário educação	A6	
Seguro contra acidentes de trabalho	A7	
FGTS	A8	
SECONCI	A9	
Total dos Encargos Sociais Básicos	A	
Grupo B		
Repouso semanal remunerado	B1	
Feriados	B2	
Auxílio-enfermidade	B3	
13º Salário	B4	
Licença-paternidade	B5	
Faltas justificadas	B6	
Dias de chuva	B7	
Auxílio acidente de trabalho	B8	
Férias gozadas	B9	
Salário maternidade	B10	
Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	B	
Grupo C		
Aviso prévio indenizado	C1	
Aviso prévio trabalhado	C2	
Férias indenizadas	C3	
Depósito rescisão sem justa causa	C4	





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Indenização adicional	C5	
Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	C	
Grupo D		
Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	D1	
Reincidência do Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	D2	
Total	D	
TOTAL (A+B+C+D)		

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Contador)
(CPF nº: _____)
(CRC nº: _____)



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7





ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

Prezados,

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/1973 e nº 317/1986 e demais alterações do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com a Resolução nº 75/2014 e demais alterações do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com a Lei Federal nº 5.524/1968 e com as Resoluções nº 58/2019, nº 61/2019 e nº 205/2022 e demais alterações do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que o **responsável técnico pelo(s) serviço(s)**, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	CPF	Especialidade	CREA/CAU/CRT nº

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Representante legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável Técnico da Empresa)
(CPF nº: _____)
(CREA nº: _____)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 7 CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

Prezados,

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em reais	Índice
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)		
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)		
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)		

Obs. Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Foz do Iguaçu/PR, ____ de ____ de 2025.

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável legal da Empresa)
(CPF nº: _____)

Nome, carimbo e assinatura
(Contador)
(CPF nº: _____)
(CRC nº: _____)





ANEXO 8
DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

À

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR

Agente de Contratação

Concorrência nº ____/2025.

Titular: _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____

Substituto(s): _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____

A empresa ____, sediada/filial na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Responsável legal, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o Município de Foz do Iguaçu/PR, no âmbito do Contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade funcionários e orientá-los, no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Nome, carimbo e assinatura
(Responsável legal da Empresa)
(CPF nº: _____)





ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Reforma do Alambrado do Campo de Futebol do Jardim São Paulo, em atendimento à Emenda de Execução Obrigatória nº 78/2024, no regime empreitada por preço global, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e edital de licitação, originando a Concorrência nº .../2025, tendo em vista o que consta no **Processo nº 77354/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações, Decreto Municipal nº 32.397, de 2 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 32.398, de 2 de abril de 2024 e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7



legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que será empenhado à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 09.01.27.812.0540.1021.449051.1.000;
- 09.01.27.812.0540.1021.449051.1.505.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OBRA

1. A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, a cada 30 (trinta) dias, e utilizará Eventograma, sendo que somente depois de verificada pela equipe de fiscalização "in loco" ocorrerá a liberação para inclusão na programação de pagamento.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 2.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - 2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, depois de conferida a planilha emitida, na quantidade e qualidade especificadas pela Secretaria Municipal de Obras, e mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da Contratada, identificação do banco a ser depositado, devendo ser a referida Nota Fiscal devidamente atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mesma.
4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 4.1 Produtividade: Avaliada conforme cronograma;
 - 4.2 Critério de qualidade: Respeito ao projeto, memoriais e normas vigentes;
 - 4.3 Indicadores de desempenho: Idem aos critérios de qualidade.
5. Da requisição de cancelamento ou reapresentação de Nota Fiscal:
 - 5.1 Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores devidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da nota fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.





6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.1 A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas, para o pagamento:
- 7.2 <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>;
- 7.3 O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município de Foz do Iguaçu/PR para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. O cadastro é realizado através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS (VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias**, contados à partir da celebração/formalização deste (data do contrato), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para **execução** do presente objeto é de **90 (noventa) dias**, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para início da execução do objeto é de até **08 (oito) dias**, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços contratados será efetuada mediante Ordem de Serviço – OS emitida pela Secretaria Municipal de Obras através da Diretoria de Obras, a qual fará a emissão da referida ordem de serviço após a formalização do contrato e apresentação do plano disposto no presente Projeto Básico. A contratada deverá iniciar a obra no primeiro dia útil subsequente a emissão e consequente recebimento da ordem de serviço.

Na ocasião da emissão da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA poderá ser convocada a participar de reunião com a fiscalização, na qual será realizado o estudo e o planejamento do objeto do Projeto Básico.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte do processo licitatório supracitado e que é de conhecimento da CONTRATADA.

OBS: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais documentação, que é de ciência da CONTRATADA.
4. A assinatura do contrato implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Projeto Básico. A Contratada ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.
5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9. As disposições previstas no Projeto Básico não excluem o disposto na legislação municipal, em especial os Decretos Municipais nº 32.397/2024 e nº 32.398/2024.
10. As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE, por etapa de obra, mediante visita in loco e preenchimento de relatório de vistoria de obras (RVO), conforme padrão utilizado pelo CONTRATANTE para fiscalização de obras.
11. Caso a CONTRATADA atrase a entrega de alguma das etapas definidas neste cronograma, poderá sofrer sanções e multas. Além disso, vale reforçar que os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma aprovado, não sendo adiantadas parcelas em caso de conclusão antecipada dos serviços.
12. Ainda, a disposição no art. 23, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024: Art. 23. *Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, devem ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: II - deve constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não devem ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.*
13. E ainda o que estabelece o art. 54 ao art. 59 do Decreto 32.397/2024, os quais estabelecem peculiaridades do contrato para regime de execução de empreitada por preço unitário e global: art. 54, § 2º - *No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços em que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.* Art. 55. *O regime de execução de empreitada por preço global deve ser adotado para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os quantitativos dos serviços a serem executados na obra possam ser definidos com precisão. § 1º No regime de execução de que trata o caput deste artigo, a remuneração da CONTRATADA é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no eventograma. § 2º As medições de campo das quantidades realizadas, neste regime de empreitada, devem ser conforme eventograma. § 3º Cabe ao fiscal do contrato assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas, não sendo admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, o que enseja superfaturamento por serviços não executados ou por*



qualidade deficiente. § 4º As licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global não excluem a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, devem servir de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração. § 5º O regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de se analisar a adequabilidade dos custos unitários que formam o valor final de cada etapa, e de se verificar a correta taxa de BDI a ser aplicada para majoração dos gastos incorridos em cada fase do cronograma físico-financeiro. **Art. 56.** No regime de execução contratual por preço global são admissíveis aditivos contratuais nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Se ocorrerem eventuais diferenças, quando adotado o regime de empreitada por preço global, nas quantidades de serviços, a responsabilidade, em regra, fica a cargo da CONTRATADA, a qual deve verificar, no momento da licitação, ou antes da assinatura do contrato no caso de contratação direta, os aspectos quantitativos, comparando-se os elementos técnicos trazidos no projeto básico e nas planilhas de serviços. **Art. 57.** Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, devem ser observados os seguintes entendimentos: I - em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da CONTRATADA com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da CONTRATADA; II - quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual; III - quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, podem ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente: a) somente devem ser considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total; b) somente devem ser considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento); IV - excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devem ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito: a) a alteração contratual deve manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado; b) o resultado que seria obtido na licitação com os quantitativos efetivos de serviços, não pode ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021; d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado; V - em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados podem ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7

originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 58. Os objetos licitados por regimes de execução por preço global devem adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do eventograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. **Art. 59.** Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de divergências ou conflitos entre planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo da obra, prevalecerá na execução do contrato a seguinte ordem de prioridade: I - projetos; II - memorial descritivo; III - planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput;
2. **Gestor do contrato: Rafael Caetano da Silva, Diretor de Planejamento do Esporte e Lazer, Juventude e Melhor Idade;**
3. **Fiscal administrativo: Claudemir Brites, Agente de Apoio Operacional II;**
4. **Fiscal técnico: Gil Henrique Leocadio Hegeto, Engenheiro Civil Junior.**
5. A fiscalização técnica dos serviços contratados será feita pela Secretaria Municipal de Obras, através do servidor designado, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
6. O fiscal técnico do contrato poderá requerer a contratada os documentos necessários para aferir e regular o cumprimento do objeto contratual, tais como registros dos empregados contratados para averiguar a regular contratação destes, assim como deverá ter amplo e livre acesso ao canteiro de obras, sem aviso prévio a fim de executar as atividades inerentes à fiscalização.
7. Caberá ao fiscal técnico, ainda, dirimir eventuais dúvidas com relação à execução do objeto por parte da contratada podendo, para tanto, solicitar acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos, que auxiliará em todo o processo de execução do objeto do presente projeto básico, cujo trabalho será monitorado através da fiscalização com realização de relatórios prestados diretamente à DIOB/SMOB, e que caso requeridos poderão ser apresentados a outros órgãos da administração pública municipal, tais como a Secretaria responsável pela gestão financeira e orçamentária da obra e a Procuradoria Geral do Município.
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
13. A fiscalização administrativa do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, através do servidor designado, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



- formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
 16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
 18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
 19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 23. Todos os serviços executados serão submetidos à aprovação da fiscalização técnica, inclusive com verificação “in loco” do andamento da obra e aprovação da planilha de medição, sendo que durante a fiscalização poderá ser requerido pelo fiscal o acompanhamento e colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos.
 24. Deve a fiscalização tomar as providências necessárias para garantir a execução integral do objeto previsto no Projeto Básico.
 25. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 27. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definido no contrato.
 28. O termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi prestado o serviço, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.



29. Sempre que possível deverá ser acompanhado de fotografias e demais documentos pertinentes.
30. O termo deverá ser subscrito pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, de acordo com as competências de cada.
31. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.
32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
33. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
34. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
35. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 35.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 35.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
36. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
37. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
38. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
40. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
41. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
42. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
43. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
44. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
45. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e



gestão.

46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE DE RISCOS e DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o empreendimento não demanda licenciamento ambiental (licenças ambientais prévia, de instalação e operação ou licença ambiental simplificada) para sua instalação e operação. Será de responsabilidade da empresa contratada todo o trâmite para a solicitação de autorização ambiental, a qual deverá ser feita à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, de acordo com o previsto na manifestação da mesma, os quais deverão ser apresentados à PMFI antes do início da obra, ou seja, especificamente entre a assinatura do contrato e a expedição da ordem de serviço, nos casos especificados.
2. Da supressão arbórea: a competência pela autorização para supressão de árvores é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de sua Diretoria de Arborização Urbana. O procedimento deverá seguir os trâmites descritos no Decreto 27460/2019, não sendo necessária a elaboração de inventário florestal para a requisição.
3. Da elaboração do TGRCC, RGRCC, TRA e PGRCC: Para construções, reformas e/ou ampliações acima de 600,00m² a empresa contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, até o início da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Também deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, até o início da obra, o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, assinado pelo responsável técnico da Contratada e ao final da obra deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, com seus respectivos anexos, quais sejam, para devida análise. Após aprovação do RGRCC pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o mesmo deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
4. Durante toda a execução da obra, caberá a empresa contratada observar a correta destinação dos resíduos da construção civil, assim como efetuar a guarda documental que comprove a gestão dos resíduos, para fins de elaboração do RGRCC ao final da obra.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

$$SR = S (I_{12} / I_0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Nota - Quanto à metodologia de cálculo para reequilíbrio econômico-financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 e Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, ou última atualização vigente destas normativas. Planilha de Orçamento base DER-PR - fevereiro de 2023.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
11. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.
12. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º);
13. Quanto ao reequilíbrio econômico financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/DG/DNIT DE 2019 e RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13 DE 02 DE JUNHO DE 2021, ou última atualização vigente destas normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetua, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;



2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Município de Foz do Iguaçu/PR;
8. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Projeto Básico, salvo autorização específica do Município de Foz do Iguaçu/PR.
9. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, cabendo ao CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
11. Zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio.
12. Designar, por escrito, preposto, conforme apotando neste.
13. Providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária, seguindo o disposto nos artigos nº 52 e 53, da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 “Códigos de Posturas”, a sinalização das vias públicas por ocasião da realização das obras CONTRATADAS, para informar sobre:
 - 13.1. Transtornos inerentes à execução dos serviços.
 - 13.2. Rotas alternativas de trânsito dos colaboradores para evitar áreas de maior risco de acidentes.
 - 13.3. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.
 - 13.4. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.
14. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
15. Remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.
16. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário.
17. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
18. Retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato.
19. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis ao Município de Foz do Iguaçu/PR.
20. Fornecer previamente ao Município de Foz do Iguaçu/PR relação dos seus profissionais e veículos

que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria requisitante, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.).

21. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município.
22. Apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;
23. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;
24. Notificar prontamente ao CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto funcionamento do objeto conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos.
25. Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
26. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.
27. Obter a autorização para a conexão de nova subestação à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para aprovação do pleito.
28. Assumir os custos decorrentes de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
29. Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto.
30. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
31. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
32. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
33. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente do Projeto Básico as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
34. **Para as tipologias de obra e/ou serviços de engenharia para as camadas de pavimento, a contratada deverá disponibilizar uma equipe de controle tecnológico durante tempo integral do contrato para verificação de todos os serviços contratados, de acordo com os critérios técnicos normativos vigentes de quantidade mínima de aferições e de conformidade, para fins de aceite, medição e pagamento dos serviços, conforme previsão no Memorial Técnico Descritivo;**
35. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
36. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da**

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
2. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
3. Cumprir os termos e prazos descritos no Projeto Básico;
4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
6. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação do Contratante perante terceiros, órgãos públicos e Distribuidores de Energia Elétrica de Foz do Iguaçu, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.
9. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.
10. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
11. Será paga uma ART pelos serviços da execução do objeto pela empresa vencedora do certame licitatório, para que ao executar estes, a mesma seja responsável pela qualidade dos serviços conforme previsto em contrato, durante o prazo previsto na legislação vigente.
12. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas a seguir:

1. No percentual de até 5% (cinco por cento);
2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. No caso de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4. Em relação ao prazo de garantia para os materiais e serviços executados, este deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados após a conclusão da obra.
5. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, em conformidade ao art. 618 do Código Civil.
6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
7. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, sem cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
8. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).
9. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
 - a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
12. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
13. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 14. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 15. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.
 16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
 17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
 21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
 24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
 25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(1) **Multa:**

- a) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- b) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **15/2025**

Assunto: **ASSINATURA EDITAL CAMPO JARDIM SÃO PAULO - CE015/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d2426817-cf35-4aab-8e13-7c43f0bca1e7

Hash do Documento

415E9326D3E3A89943F29230EC6454158CFE94ACFF26D88952EEC8DB4D6D4EC

Anexos

CE 015 - EDITAL PADRÃO.pdf - **c0990319-2308-47df-a034-ab90664fb1b6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 03/12/2025 12:14:10 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 03/12/2025 10:43:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

JOSE TEODORO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***41647000** em 03/12/2025 15:10:59 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

